



Bruxelas, 27 de abril de 2018  
(OR. en)

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2016/0381 (COD)

---

---

8213/18  
ADD 1

CODEC 604  
ENER 123  
ENV 242  
TRANS 159  
ECOFIN 348  
RECH 144  
IA 106

#### **NOTA PONTO "I/A"**

---

de: Secretariado-Geral do Conselho  
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

---

Assunto: Projeto de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2010/31/UE relativa ao desempenho energético dos edifícios e a Diretiva 2012/27/UE relativa à eficiência energética (**primeira leitura**)

- Adoção do ato legislativo
- Declarações

---

#### **Declaração da Suécia**

Os edifícios desempenham um papel cada vez mais importante no sistema energético e a Suécia tem apoiado em geral uma revisão da diretiva relativa à eficiência energética que integre os edifícios no sistema energético em condições baseadas no mercado. No nosso entender, os veículos elétricos deveriam ser um investimento seguro e os obstáculos à sua utilização deveriam ser eliminados, por exemplo através da expansão da infraestrutura de carregamento.

No entanto, o compromisso alcançado com o Parlamento Europeu no artigo 8.º, n.º 2, alínea a), que exige a instalação de um número mínimo de pontos de carregamento até 1 de janeiro de 2025, é suscetível de se tornar muito dispendioso, não sendo além disso claro o modo como tal requisito contribui para os objetivos estabelecidos ou conduz a outros benefícios. A Suécia toma nota de que a disposição foi alargada consideravelmente, não só aos novos edifícios e aos edifícios não residenciais que sejam objeto de grandes obras de renovação com mais de vinte lugares de estacionamento, mas a todos os edifícios não residenciais. A Suécia lamenta profundamente que esta disposição tenha sido incluída sem se permitir uma avaliação do impacto dos custos e benefícios.

### **Declaração da Alemanha**

#### **Ad Artigo 10.º, n.º 6-A (novo)**

As disposições do novo artigo 10.º, n.º 6-A, não impõem a obrigação de criar bases de dados para os certificados de desempenho energético. Isto significa que as bases de dados são facultativas, o que é confirmado pelo considerando 34.

#### **Ad Anexo I, n.º 2**

No que diz respeito à energia fornecida através do vetor energético (fontes de energia distantes), ao calcular os fatores de energia primária, os Estados-Membros podem ter em conta as fontes de energia renováveis de modo a que a quota de energia renovável em toda a rede nacional (cabaz energético) seja tomada como base. No que diz respeito à energia produzida e consumida no local ou nas proximidades, os Estados-Membros podem avaliar as fontes de energia renováveis individualmente ao calcularem os fatores de energia primária para os vetores energéticos.

### **Declaração do Luxemburgo**

O Luxemburgo congratula-se com o acordo sobre a Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios. No entanto, o Luxemburgo considera que a instalação de pontos de carregamento para veículos elétricos constitui uma condição prévia necessária para o desenvolvimento deste setor. Por conseguinte, o Luxemburgo lamenta a falta geral de ambição, no texto final da diretiva, relativamente aos pontos de carregamento para os veículos elétricos nos edifícios existentes e novos, públicos e privados.

## **Declaração da Croácia**

A República da Croácia apoia, de um modo geral, os objetivos da diretiva revista relativa ao desempenho energético dos edifícios, a visão de descarbonização dos edifícios até 2050 e o aumento da utilização de tecnologias inteligentes no parque imobiliário da UE, juntamente com a integração da evolução tecnológica e o apoio à promoção da mobilidade elétrica.

No entanto, não podemos apoiar o disposto no artigo 14.º, n.º 4, e no artigo 15.º, n.º 4, no que diz respeito à instalação de sistemas de automatização e controlo para todos os edifícios não residenciais até 2025. Acreditamos firmemente que tal se deveria circunscrever apenas aos novos edifícios não residenciais e aos edifícios não residenciais que sejam alvo de grandes obras de renovação com uma potência nominal útil dos sistemas de aquecimento ou dos sistemas combinados de aquecimento e ventilação superior a 290 kW, bem como aos edifícios não residenciais novos e aos edifícios não residenciais que sejam alvo de grandes obras de renovação com uma potência nominal útil dos sistemas de ar condicionado ou dos sistemas combinados de ar condicionado e ventilação superior a 290 kW, sempre que tal seja técnica e economicamente viável.

A Croácia lamenta profundamente que as disposições acima referidas tenham sido incluídas sem se ter em conta o nível ótimo de ambição, o estado da economia e os diferentes níveis de desenvolvimento tecnológico nos Estados-Membros. Por conseguinte, a Croácia abster-se-á aquando da adoção da diretiva revista relativa ao desempenho energético dos edifícios.